

## RESOLUÇÃO Nº 254, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade e pelo art. 12 do Regimento Geral, em consonância com a Portaria GR nº 948, de 06 de agosto de 2018 e com o processo nº 23100.005281/2019-82,

### **RESOLVE:**

INSTITUIR a Política de Promoção da Cultura de Paz na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DOS CONCEITOS

Art. 1º A Política de Promoção da Cultura de Paz, por intermédio de suas ações, visa criar condições para o planejamento, execução e avaliação de medidas de conscientização, prevenção e responsabilização para o enfrentamento de todos os tipos de violência, no âmbito da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, envolvendo os membros da sua comunidade interna e/ou externa.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, entende-se como âmbito da UNIPAMPA qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à Gestão.

Art. 2º A Política de Promoção da Cultura de Paz tem como premissa o enfrentamento das seguintes violências, assim entendidas:

I. Violência física: qualquer conduta que ofenda à integridade ou à saúde corporal;

II. Violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo ou perturbação ao pleno desenvolvimento e degradação ou controle das ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação do indivíduo;

III. Assédio moral: prática abusiva, explícita ou velada, que se manifesta por meio de gestos, palavras e atos que desrespeitam, de forma sistemática e frequente, a integridade física e/ou psicológica de um indivíduo ou grupo, na relação entre membros da comunidade universitária;

IV. Assédio sexual: toda conduta com conotação sexual, não desejada pela vítima;

V. Discriminação fundamentada em elementos de:

- a. Raça;
- b. Etnia;

- c. Crença religiosa;
- d. Convicção filosófica ou política;
- e. Idade e geração;
- f. Cultura;
- g. Nível socioeconômico;
- h. Nível educacional;
- i. Gênero biológico;
- j. Identidade de gênero;
- k. Orientação sexual;
- l. Expressão de gênero;
- m. Condição física;
- n. Transtorno mental; e
- o. Quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação toda conduta que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais, a partir do entendimento de que determinadas características e/ou preferências seriam fundamento legítimo para a inferiorização de pessoas e grupos sociais no âmbito da Universidade.

## CAPÍTULO II DA CONSCIENTIZAÇÃO, DA PREVENÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Promoção da Cultura de Paz e às Comissões Locais o planejamento, a execução e a avaliação das ações de conscientização e de prevenção, além de monitorar a responsabilização de qualquer tipo de violência no âmbito da UNIPAMPA, assim entendidas:

I. Enfrentamento: diz respeito à implementação de ações amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

II. Conscientização: tomada de consciência da natureza das relações humanas imbricadas com os conceitos e simbologias presentes na sociedade em que se vive.

III. Prevenção: disposição prévia dos meios e conhecimentos necessários para evitar danos ou agravos à saúde.

IV. Responsabilização: Monitoramento do cumprimento de normas que garantam a punição dos autores das diferentes formas de violência, em consonância com as normas e legislações vigentes.

§1º Para executar suas atribuições, a Comissão poderá requisitar apoio técnico de setores especializados da UNIPAMPA.

§2º Cabe à Comissão mapear e monitorar dados e ações relacionadas ao fenômeno da violência.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 4º A Comissão Permanente de Promoção da Cultura de Paz é vinculada ao Gabinete da Reitoria e formada por titular e suplente designados pela totalidade das Pró-Reitorias e unidades atreladas à Reitoria. A indicação do presidente e secretário ocorre pelos seus pares.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Promoção da Cultura de Paz a elaboração de seu regimento.

Art. 5º As Comissões Locais de Promoção da Cultura de Paz são formadas em cada uma das dez (10) unidades acadêmicas, compostas por representantes docentes, técnicos e discentes.

§1º A Comissão Permanente de Promoção da Cultura de Paz orienta os critérios para a formação das Comissões Locais.

§2º Para executar suas atribuições, as Comissões Locais podem requisitar apoio técnico de setores especializados.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE VIOLÊNCIAS

Art. 6º Em caso de ocorrência de qualquer tipo de violência listada no art. 2º, o acolhimento poderá ser realizado nas seguintes instâncias:

- I. Coordenadoria de Ações Afirmativas - CAF;
- II. Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - CAEC/PRAEC;
- III. Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor - CQVS/PROGEPE;
- IV. Direção, Coordenação Acadêmica ou Coordenação Administrativa dos campi.
- V. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIInA; e
- VI. Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE.

Art. 7º Em caso de ocorrência de qualquer tipo de violência listada no art. 2º, a formalização de denúncia na Ouvidoria, na Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares ou na Comissão de Ética da UNIPAMPA, pode ser realizada por provocação da parte ofendida, por representação ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento do fato.

I. É necessário que os fatos sejam informados de maneira mais completa possível, indicando o nome das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio e/ou de imagem, e indicação de testemunhas, caso existam.

II. Quando houver envolvimento de crianças e/ou de adolescentes esses devem estar acompanhados pelo responsável, desde que não emancipados.

Parágrafo único. Quaisquer instâncias listadas no artigo 6º que receberem notificação de violência devem assegurar sigilo das informações e recomendar a formalização de denúncia junto aos órgãos jurídicos, à Delegacia de Polícia Federal, à Delegacia da Mulher e/ou ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as responsabilidades legais para além do âmbito da UNIPAMPA.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As Unidades da UNIPAMPA, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigadas a tomar as medidas necessárias para conscientizar, prevenir e responsabilizar visando enfrentar todos os tipos de violências, conforme definido na presente Resolução.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução devem ser avaliados, em primeira instância, pelo Reitor e, em segunda instância, pelo CONSUNI.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen,  
Reitor.